



LEI Nº 1335/2022
de 29 de março de 2022.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 1.222, DE 26 DE JUNHO DE 2017.”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.222, de 26 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Fica estabelecida como zona urbana do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, as áreas que atinjam um raio de 800 (oitocentos) metros, contados a partir do monumento do “Cristo” localizado no Bairro Nova Paiva, que aqui é tomado como ponto de referência, conforme croqui em anexo.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei nº 1.222/2017.

Paiva – MG, 29 de março de 2022.

Bruno Vieira de Paula

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG

RECEBEMOS

Em: 29 / 03 / 2022

Diane C. Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000